CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, nº 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia e pelo Vogal, Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas, nomeados por Resolução n.º 848/2019, de 14 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SERLIMAWASH LAVANDARIA INDUSTRIAL, S.A., pessoa coletiva e número único de matrícula 511228066, da Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, com sede na Zona Industrial do Caniçal, Plataforma 8, Pavilhão D, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, com o capital social no montante de 100.000,00 euros, neste ato devidamente representado por Joana Teresa de Almada Cardoso Perry Vidal, titular do cartão de cidadão número , válido até e Filipe Nunes de Caires, titular do cartão de cidadão número , válido até , ambos com domicílio profissional na

que outorgam na qualidade de procuradores daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Procuração que exibem e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços de tratamento de roupa hospitalar** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do Concurso Público com publicação no JOUE n.º ICP20200035, fundamentado na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração, foi adjudicado ao segundo outorgante em 18 de agosto de 2020, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços de tratamento de roupa hospitalar para o SESARAM, EPERAM**, com as caraterísticas e especificações melhor enunciadas no caderno de encargos do procedimento e na proposta apresentada pelo segundo outorgante em sede do processo de compra sobredito e que aqui se dão por reproduzidas.

SEGUNDA

1. O contrato é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, e produz todos os seus efeitos depois do Visto do Tribunal de Contas.
2. O contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.
3. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

TERCEIRA

1. Os serviços a prestar pelo co-contratante incluem:
   a) Lavagem;
   b) Secagem (turcos, cobertores, etc.);
   c) Calandragem (lençóis, fronhas, resguardos, toalhas de loiça, colchas, etc.);
   d) Prensagem (roupa de proteção, pijamas, camisas da noite);
   e) Engomagem (fardas, batas de pessoal);
   f) Dobragem de toda a roupa com a exclusão das fardas e batas de pessoal;
   g) Manutenção da roupa em bom estado de conservação;
   h) Efetuar consertos de roupa que consistem em coser bainhas de lençóis, de resguardos e capas de almofadas, enfiar nastros de pijamas, coser botões de casacos e calças de pijama, coser bainhas, bolsos, mangas e botões de fardas.
   i) Recolha de roupa suja na rouparia do Hospital Dr. Nélio Mendonça - **Zona Suja**;

j) Entrega da roupa tratada Rouparia do Hospital Dr. Nélio Mendonça -**Zona Limpa**.

2. As categorias de roupa a tratar são as seguintes:
   a) Roupa categoria 1:
      i. Roupa usada muito molhada;
      ii. Roupa conspurcada com matéria orgânica (pus, sangue, urina, fezes, etc.);
      iii. Roupa do Bloco Operatório;
      iv. Roupa de doentes a fazer citostáticos a menos de 48 horas.
   b) Roupa categoria 2:
      i. Roupa usada seca ou húmida.
   c) Roupa categoria 3:
      i. Roupa termo sensível:
         - Cobertores;
         - Cortinados;
         - Babetes;
         - Roupões de flanela.
   d) Fardas e batas:

1. Os *ciclos de lavagem* devem respeitar, obrigatoriamente, o seguinte:
   a) Roupa usada muito molhada - ciclo de lavagem com pré-lavagem e ciclo de lavagem com desinfeção térmica;
   b) Roupa usada seca ou húmida - ciclo de lavagem com desinfeção térmica;
   c) Roupa termo sensível - ciclo de lavagem a baixas temperaturas com ciclo de desinfeção química;
   d) Fardas e batas - ciclos de lavagem com desinfeção térmica.
3. Os serviços a prestar incluem a realização de testes às amostras das roupas para uso hospitalar que venham a ser apresentadas em sede de procedimentos de contratação pública dinamizados pelo SESARAM, EPERAM.
4. A roupa suja será triada pelos serviços do Hospital Dr. Nélio Mendonça, de acordo com o n.º 2 da presente cláusula.

QUARTA

1. A **roupa limpa** deve ser entregue acondicionada em embalagens transparentes, fechadas, resistentes, impermeáveis de forma a garantir a proteção da roupa e evitar a sua contaminação após tratamento, com exceção dos fardamentos compostos por calça e túnica.

2. As embalagens acima referidas deverão conter roupa de uma só cor e de um só artigo. devendo ainda estar referenciado no interior da embalagem, de forma visível, a quantidade de peças contidas.
3. O fardamento brando deverá ser entregue identificado por utilizador.
4. A separação da **roupa suja** será efetuada pelos serviços do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sendo os sacos colocados na rouparia central do Hospital Dr. Nélio Mendonça, devidamente fechados, identificados com a categoria da roupa e a data da selagem, indicações sem as quais os sacos não deverão ser recolhidos.
5. A roupa suja deverá ser acondicionada nos seguintes moldes:
   a) A roupa e fardamentos sujos serão acondicionados em sacos próprios, fornecidos para o efeito pelo Hospital Dr. Nélio Mendonça, devidamente identificada;
   b) A roupa da categoria 1- ensacada em saco impermeável;
   c) A roupa da categoria 2- ensacada em saco de lona;
   d) A roupa da categoria 3- ensacada em saco de plástico transparente;
   e) As fardas e batas - ensacadas em saco plástico transparente.
6. A entrega da roupa limpa deverá fazer-se nos termos definidos na presente cláusula, em lotes de acordo com o exposto:
   a) 4 unidades de colchas / cobertores;
   b) 5 unidades de lençóis, proteção de colchão, robes;
   c) 5 unidades de camisas de noite, pijamas, resguardos, toalhas de banho, de mão, proteção de almofadas, capas de almofadas médias e pequenas, calças de proteção, blusões de proteção e batas de proteção;
   d) 15 unidades de lençóis de recém-nascido, capas de almofadas grandes, toalhas de loiça.

QUINTA

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar e recolher diariamente a roupa hospitalar sujeita a tratamento.
2. A roupa tratada deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a recolha da roupa suja.
3. A roupa deverá ser entregue/recolhida no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito à Avenida Luís de Camões, nº 57, na zona da rouparia centralizada.

SEXTA

1. A recolha de roupa suja será feita, diariamente, nos moldes que se seguem:
   a) Será efetuada pelo co-contratante, na Rouparia Central do Hospital Dr. Nélio Mendonça - Zona Suja;
   b) A recolha far-se-á mediante o registo em duplicado das "Guias de remessa de roupa suja", a preencher pelos serviços do primeiro outorgante, e serão obrigatoriamente assinadas por aqueles serviços e pelo elemento do segundo outorgante que efetua a recolha, após confirmação.
   c) Os sacos de lona, onde são acondicionadas as roupas sujas deverão ser igualmente lavados, sendo o seu processo de lavagem idêntico à categoria de roupa que acondicionam.
2. Durante a execução do contrato o primeiro outorgante poderá alterar o local onde será feita a recolha da roupa, devendo, para o efeito, comunicar ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 24h.

SÉTIMA

A entrega da roupa limpa será feita, diariamente, nos moldes que se seguem:

   a) Será efetuada pelo segundo outorgante, na Rouparia Central do Hospital Dr. Nélio Mendonça - Zona Limpa;
   b) A entrega far-se-á mediante o registo em duplicado das "Guias de entrega de roupa limpa", a preencher pelos serviços do segundo outorgante e serão obrigatoriamente assinadas pelos serviços do primeiro outorgante e pelo elemento do segundo ou que efetua a entrega, após confirmação.
   c) O acondicionamento da roupa limpa deverá respeitar o disposto na cláusula 4.ª do Contrato.
   d) Diariamente a roupa tratada a entregar no Hospital Dr. Nélio Mendonça deve conter roupa de todas as espécies (roupa de cama, roupa do doente, fardamentos e panos de limpeza).

2. Estas quantidades de roupa serão enviadas pelo segundo outorgante desde que previamente entregues para lavar pelo Hospital, e considerando os tempos de tratamento necessários.
3. Todos os artigos de rouparia incluindo os fardamentos dos profissionais rececionados nos serviços clínicos e não clínicos que não estejam em conformidade, serão devolvidos ao co-contratante para recuperação.

OITAVA

A entrega da roupa limpa e a recolha da roupa suja far-se-á em horários distintos, de segunda a sábado, incluindo feriados, no horário e com as cargas mínimas a seguir indicadas:

a) 1ª Entrega: 8h30 =15 taras completas
b) 2ª Entrega: 11h00 =10 taras completas
c) 3ª Entrega: 13h00 = 15 taras completas
d) 4ª Entrega: 16h00 = 15 taras completas

NONA

1. A pesagem da roupa será efetuada na presença de funcionários representantes de ambos os outorgantes e nas instalações do Hospital Dr. Nélio Mendonça, na zona da rouparia central.
2. O valor médio de "quebras" (diferença de peso da mesma quantidade de roupa suja e roupa limpa) não poderá ultrapassar os 10%.
3. Sempre que este valor seja ultrapassado e não houver justificação por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante mandará proceder ao desconto, na próxima fatura. do valor do tratamento e do valor da peça de roupa.

DÉCIMA

Se o segundo outorgante verificar que a roupa não é passível de efetuar pequenos consertos, após o respetivo tratamento, esta deverá ser devidamente acondicionada (à parte) e referenciada, devendo ser entregue na Rouparia Centralizada, mediante Guia de Entrega.

DÉCIMA PRIMEIRA

1. O segundo outorgante deve entregar, trimestralmente, ao responsável dos Serviços Hoteleiros do SESARAM, E.P.E. um relatório técnico relativo aos serviços prestados, com informação detalhada das quantidades de roupa tratada e a categoria de roupa rececionada
2. O segundo outorgante deve entregar, semestralmente, ao responsável dos Serviços Hoteleiros do SESARAM, E.P.E. o boletim técnico das análises microbiológicas efetuados ao processo de tratamento de roupa.

DÉCIMA SEGUNDA

Com uma periodicidade semestral será agendada e realizada uma reunião entre o contraente público e o co-contratante com o objetivo de analisar os relatórios descritos na cláusula anterior.

DÉCIMA TERCEIRA

1. O preço contratual é de **EUR 4.018.213,80 (quatro milhões, dezoito mil, duzentos e treze euros e oitenta cêntimos)**, ao qual será acrescido o montante devido a título de IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde ao preço anual de **EUR 1.339.404,60 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro euros e sessenta cêntimos)**, para uma quantidade anual estimada de **1.440.220 kg** de roupa, o que corresponde ao preço de **EUR 0,93/kg (noventa e três cêntimos)**.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento nº **CAB20.02439,** o compromisso nº **COM20.07676** e a classificação orçamental da dotação nº **D.510.020220.C0.00.1**.

DÉCIMA QUARTA

4. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura.
5. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.
6. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

DÉCIMA QUINTA

Para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato, o segundo outorgante prestou caução no montante de **EUR 26.788,09 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito euros e nove cêntimos)**, através de Garantia Bancária com o nº N00415443 datada de 18 de setembro de 2020.

DÉCIMA SEXTA

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato a Eng.ª Cláudia Côrte, a qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar o serviço em falta;

b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado, o primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual do 1.º ano de vigência do contrato;

c) As multas previstas poderão ser satisfeitas por descontos em faturas ainda não liquidadas.

d) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA OITAVA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 18 de agosto de 2020.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Funchal, 22 de outubro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Maria Rafaela Rodrigues Fernandes)

(Pedro Miguel Abreu dos Santos Gouveia)

(Luís Miguel Pinto Correia Velosa Freitas)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Joana Teresa de Almada Cardoso Perry Vidal)

(Filipe Nunes de Caires)